

**LEI Nº. 1.829/16, DE 28 DE JUNHO DE 2016.**

**“DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.809/16, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR PERMUTA DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS**, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.809/2016, de 29 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo do Município de Nerópolis, autorizado a desafetar de sua destinação primitiva, passando da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem patrimonial disponível e efetuar o desmembramento de parte de uma área institucional de sua propriedade, constituída da Quadra 10-A, localizada na Rua Benedito Bertoldo Alves com Rua Pedro Gomes de Moraes, com Rua José Pereira Matos, Setor Alto da Boa Vista, com área de 6.002,84m<sup>2</sup>, dentro dos seguintes limites e confrontações: frente com 10,62m, mais 46,51m, mais 86,38m para a Rua Benedito Bertoldo Alves; Fundo com 135,35m, em curva para a Rua José Pereira de Moraes; Lado Direito com 10,75m para a rua Pedro Gomes de Moraes; Lado Esquerdo com 26,71m para o lote 11 e 31,00m para o lote 10 da Quadra 10 e chanfro com 6,98m e 7,96m, conforme matrícula 4.155, do Cartório de Registro de Imóveis de Nerópolis;

Parágrafo único - Efetuado o desmembramento autorizado no caput deste artigo, a área desmembrada passara a denominar-se LOTE 03

e LOTE 04, ambos integrantes da Quadra 10-A, com as seguintes descrições:

I – Lote 03 com área total de 365,00m<sup>2</sup>, com as seguintes divisas: Frente com 12,00 metros para a Rua José Pereira matos; Fundos com 12,77 metros para o lote 04; Lado Direito com 29,69 metros para o lote 10 da Quadra 10 e Lado esquerdo com 29,28 metros para a Área 01;

II – Lote 04 com área total de 365,00m<sup>2</sup>, com as seguintes divisas: Frente com 13,50 metros para a Rua Benedito Bertoldo Alves; Fundos com 12,77 metros para o lote 03, Lado Direito com 27,63 metros para a Área 01 e Lado esquerdo com 28,02 metros para os lotes 11 e 10 da Quadra 10.

Art. 2º - Os incisos I e II do Art. 2º da Lei Municipal nº. 1.809/2016, de 29 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – Lote03 com área total de 365,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes divisas: Frente com 12,00 metros Para a Rua José Pereira Matos; Fundos com 12,77 metros para o lote 04; Lado Direito com 29,69 metros para o lote 10 da Quadra 10 e Lado Esquerdo com 29,28 metros para Área01, com área de propriedade do Sr. Divino Miranda de Souza e sua esposa Maria Eugénia de Miranda, com área total de 730,13 m<sup>2</sup>, a ser desmembrada de uma área maior de 3.385,03 m<sup>2</sup>, situada na Alameda dos Tamoios, no Bairro Morumbi, registrado sob o nº R-1 da Matricula 2.252 e AV-1 (desmembramento) da matricula nº 3.285, fls. 001, do Livro 02, atualmente matriculado sob o no 4.214, do Cartório de Registro mobiliário de Nerópolis, área que foi destinada ao prolongamento da Rua José Honorato;

II – Lote 04com área total de 365,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes divisas: Frente com 13,50 metros Para a Rua Benedito Bertoldo Alves; Fundos com 12,77 metros para o lote 03; Lado Direito com 27.63

metros Para a Área01; Lado Esquerdo com 28,02 metros para os lotes 11 e 10 da Quadra 10, com área total de 900,45m<sup>2</sup>, de propriedade do Sr. Custódio Daniel Ferreira, a ser desmembrada de uma gleba de terras com 1.800,00 m<sup>2</sup>, localizada as margens do Lago Municipal, denominada de Chácara n° 8, situada na Rua dos Barbosa, Loteamento Setor São Paulo, onde a Prefeitura Municipal de Nerópolis utilizou parte da área Para construção do Lago Artificial de Nerópolis.

Art. 3 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NEROPOLIS**, Estado de Goiás,  
aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2016.

**FABIANO LUIZ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ARI ANTONIO DE FARIA**  
Sec. Mun. de Gov., Adm. e Planejamento - Interino